



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 603/2015-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 10 de dezembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Miguel Canizares Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Paraguaçu Paulista - SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei Complementar nº. 036/2015.

Senhor Presidente:

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar, que *"Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, nos termos da Lei Federal nº 12.305/2010"*, e a respectiva justificativa.

Certos da atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores, registramos nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

ETQ/ammm
OF

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
20.908 11/12/2015 13:49:25
Responsável: *Ny*



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Complementar nº 036, de 10 de dezembro de 2015.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituída pela Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, dispõe sobre os princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

Em seu art. 14, a Lei Federal nº 12.305/2010 define como planos de resíduos sólidos: o Plano Nacional de Resíduos Sólidos; os planos estaduais de resíduos sólidos; os planos microrregionais de resíduos sólidos e os planos de resíduos sólidos de regiões metropolitanas ou aglomerações urbanas; os planos intermunicipais de resíduos sólidos; os planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos e os planos de gerenciamento de resíduos sólidos.

A referida Política Nacional de Resíduos Sólidos condiciona a elaboração do plano de gestão integrada de resíduos sólidos pelos municípios e o Distrito Federal para acessar recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.

Ainda para acesso a recursos federais, a Lei Federal nº 12.305/2010 prioriza municípios que implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

Segundo a Lei Federal nº 12.305/2010, o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) deve ter o seguinte conteúdo mínimo:

I - diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, contendo a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas;

II - identificação de áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, observado o plano diretor de que trata o § 1º do art. 182 da Constituição Federal e o zoneamento ambiental, se houver;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

III - identificação das possibilidades de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios, considerando, nos critérios de economia de escala, a proximidade dos locais estabelecidos e as formas de prevenção dos riscos ambientais;

IV - identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos a plano de gerenciamento específico nos termos do art. 20 ou a sistema de logística reversa na forma do art. 33, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento, bem como as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS;

V - procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluída a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos e observada a Lei Federal nº 11.445/2007;

VI - indicadores de desempenho operacional e ambiental dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

VII - regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS e demais disposições pertinentes da legislação federal e estadual;

VIII - definição das responsabilidades quanto à sua implementação e operacionalização, incluídas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos a que se refere o art. 20 a cargo do poder público;

IX - programas e ações de capacitação técnica voltados para sua implementação e operacionalização;

X - programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos;

XI - programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, se houver;

XII - mecanismos para a criação de fontes de negócios, emprego e renda, mediante a valorização dos resíduos sólidos;

XIII - sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, bem como a forma de cobrança desses serviços, observada a Lei Federal nº 11.445/2007;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

XIV - metas de redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada;

XV - descrição das formas e dos limites da participação do poder público local na coleta seletiva e na logística reversa, respeitado o disposto no art. 33, e de outras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

XVI - meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização, no âmbito local, da implementação e operacionalização dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20 e dos sistemas de logística reversa previstos no art. 33;

XVII - ações preventivas e corretivas a serem praticadas, incluindo programa de monitoramento;

XVIII - identificação dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos, incluindo áreas contaminadas, e respectivas medidas saneadoras;

XIX - periodicidade de sua revisão, observado prioritariamente o período de vigência do plano plurianual municipal.

O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, além de contribuir para a redução da geração de resíduos sólidos no Município, tem como objetivo geral atender os preceitos legais das Políticas Estadual e Nacional de Resíduos Sólidos, principalmente nas questões da não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. Além disso, serve como instrumento norteador da Prefeitura Municipal para as ações que deverão ser realizadas em relação aos resíduos produzidos no Município, de sua responsabilidade ou não.

O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos tem como objetivos específicos:

- a) Adequação dos serviços de limpeza urbana;
- b) Revisão da logística dos serviços relacionados aos resíduos sólidos;
- c) Compra de equipamentos e veículos;
- d) Qualificação e/ou ampliação das equipes envolvidas;
- e) Identificação de áreas para tratamento e/ou disposição final em aterros sanitários;
- f) Avaliação da terceirização de alguns serviços de limpeza pública;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

- g) Ampliação da coleta seletiva;
- h) Estímulo de parceria da Prefeitura com cooperativas e associações de catadores;
- i) Exigência de apresentação do PGRSS, o PGRCC e também PGRI elaborado pelos geradores;
- j) Melhoria da coleta na área rural, condomínios e distritos;
- k) Definição de Programa de Educação Ambiental.

Para a elaboração do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos foram realizados levantamentos e análises dos tipos de resíduos sólidos e apresentado a caracterização dos resíduos domésticos gerados na cidade, considerando programas existentes no próprio Município. Foram compiladas várias pesquisas oficiais (IBGE, SEADE, CEMPRE, entre outras), além de pesquisas e levantamentos de campo, como por exemplo o levantamento gravimétrico.

Foram realizadas diversas reuniões com os encarregados dos setores (coleta convencional e operacionalização do aterro em valas), para levantamento de dados importantes, além de reuniões com a Cooperativa Paraguaçuense de Catadores de Materiais Recicláveis (COOPACAM).

O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deve ser compatível com o PPA (Plano Plurianual) e deverá ser revisto de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos ou quando se julgar necessário. A revisão do plano fora do período previsto deve ser feita com aprovação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA).

Em Junho de 2014, o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos foi submetido ao Legislativo Municipal. Após o trâmite regimental, o plano foi rejeitado. A partir dos apontamentos realizados pelos Nobres Vereadores, o Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais efetuou a revisão do plano durante este ano de 2015 e agora, submetemos novamente à apreciação desse Legislativo.

O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, ora revisado pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais, foi aprovado em reunião do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA) e validado em audiência pública, realizadas em 25 de novembro de 2015.

Salientamos, enfim, que o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos é de vital importância para o nosso Município. O recebimento



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

futuro de recursos financeiros da União, nessa área, está condicionado à aprovação do referido plano.

Posto isto, reapresentamos o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos a essa egrégia Casa de Leis, por intermédio do presente Projeto de Lei Complementar, que "Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, nos termos da Lei Federal nº 12.305/2010".

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 036, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, nos termos da Lei Federal nº 12.305/2010.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, nos termos da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu o Plano Nacional de Resíduos Sólidos.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), parte integrante da presente lei complementar, elaborado e revisado pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais, foi aprovado em reunião do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA) e validado em audiência pública, realizadas em 25 de novembro de 2015.

Art. 2º O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deve ser compatível com o PPA (Plano Plurianual) e deverá ser revisto de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos ou quando se julgar necessário.

Parágrafo único. A revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos fora do período previsto no *caput* deste artigo, deve ser feita com aprovação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA).

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

CM Paraguaçu Paulista,

Protocolo Data/Hora
20.908 11/12/2015 13:49:25
Responsável: *[Assinatura]*



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº 086, de 10 de dezembro de 2015 Fls. 2 de 2

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 10 de dezembro de 2015.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

ETQ/PBFD/ammm
PLC

**OS ANEXOS
ENCONTRAM-SE
DISPONÍVEIS
NO SETOR DE
PROCESSO LEGISLATIVO**